

## RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0006/2024

**“Acrescenta § 14 no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Mauro De Nadal e Outros

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), autuada sob o nº 0006/2024, de iniciativa parlamentar, que pretende acrescentar § 14 ao art. 120 da Constituição do Estado, para garantir a execução das programações incluídas pelas emendas parlamentares de iniciativa de bancadas regionais, tendo como fonte de recursos o equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor relativo à devolução voluntária, ao Poder Executivo, dos recursos financeiros oriundos da participação da Assembleia Legislativa na Receita Líquida Disponível.

Os autores da PEC defendem a inclusão do referido dispositivo na Carta Estadual, com os seguintes argumentos:

A presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa introduzir um novo parágrafo ao artigo 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a aplicação mínima de 25% dos recursos financeiros devolvidos voluntariamente pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para as programações incluídas por todas as emendas parlamentares impositivas de iniciativa de bancada regionais no Orçamento Estadual.

A devolução de recursos financeiros não utilizados pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo já é uma prática consolidada, refletindo um compromisso com a gestão responsável e a transparência dos recursos públicos. No entanto, a ausência de uma vinculação específica para a aplicação desses recursos pode resultar em uma destinação que não atende às demandas regionais



específicas dos parlamentares, comprometendo a eficácia da alocação dos recursos devolvidos.

Ao garantir que pelo menos 25% desses recursos sejam aplicados conforme as emendas de iniciativa das bancadas regionais, esta proposta fortalece a descentralização e a regionalização das políticas públicas, promovendo uma distribuição mais equitativa e atendendo de forma mais eficaz às necessidades locais. Esta medida assegura que os parlamentares, representantes diretos das diversas regiões do Estado, tenham maior influência sobre a destinação dos recursos financeiros, garantindo que esses recursos sejam aplicados em projetos e iniciativas que realmente atendam às demandas específicas de suas comunidades.

A devolução dos recursos financeiros como instrumento de desenvolvimento regional tem o potencial de transformar realidades locais. Ao direcionar parte dos recursos devolvidos para iniciativas regionais, esta proposta promove uma maior equidade na distribuição dos investimentos públicos, contribuindo para a redução das disparidades regionais. Além disso, essa vinculação promove maior transparência e previsibilidade na gestão dos recursos devolvidos, reforçando a confiança da população nas instituições democráticas e no uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, a aprovação desta emenda constitucional é essencial para aprimorar a gestão dos recursos públicos, promover a descentralização e garantir que os investimentos sejam realizados de maneira mais justa e eficiente, atendendo diretamente às necessidades regionais do Estado de Santa Catarina.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 20 de junho de 2024 e, na forma regimental, foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para fins da análise, preliminar e restrita, quanto à sua admissibilidade formal e conformação com o preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE), disposto em simetria com o art. 60 da Constituição Federal.

Em atenção ao disposto art. 268, *caput*, do Rialesc, a PEC foi admitida na CCJ, conforme Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, e, após, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária de 26 de junho do corrente ano.

Posteriormente, a matéria retornou àquela CCJ para análise dos requisitos específicos, quando teve a sua aprovação homologada pelo Colegiado,



todavia, na forma de Subemenda Substitutiva Global, cujo escopo é o de adequar o texto da PEC à boa técnica legislativa.

Na sequência, a PEC foi encaminhada para deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, cumpre à Comissão de Finanças e Tributação observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Pois bem. Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, observa-se que a Proposta de Emenda à Constituição em apreço encontra-se plenamente hígida, notadamente quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, pois, ao garantir a execução das programações incluídas pelas emendas parlamentares de iniciativa de bancadas regionais, tendo como fonte de recursos o equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor relativo à devolução voluntária, ao Poder Executivo, dos recursos financeiros oriundos da participação da Assembleia Legislativa na Receita Líquida Disponível, não pressupõe interferência em recursos orçamentários já alocados, uma vez que os referidos valores devolvidos ao Erário não compõem os recursos das programações constantes das leis relativas ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

---

<sup>1</sup>Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”



Desse modo, não se encontrou óbices financeiros e orçamentários para a regular tramitação da PEC sob análise neste Parlamento.

No tocante à Subemenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da CCJ, observo que, tão somente, adequou o texto às exigências da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, sem, entretanto, alterar a intenção da PEC, razão pela qual entendo que merece prosperar.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2024**, nos termos da **Subemenda Substitutiva Global** aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator